

## **LEI N° 248/2006**

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Ribeirão Claro, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados da mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

**Art. 3º** - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito.

**Art. 4º** - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1ª e 2ª Secretária, 1ª e 2ª Tesoureira e 06 (seis) Conselheiras com respectivas suplentes, totalizando 18 (dezoito) membros, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, sem distinção de credo, etnia e condição social, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução total ou parcial de seus membros.

§ 1º - As atribuições da Diretoria Executiva e dos Conselheiros serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

**Art. 5º** - A nomeação da Diretoria executiva e Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho, será feita por Decreto do Prefeito.

**Art. 6º** - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher– FEDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

**Art. 7º** - Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná,  
aos 06 (seis) dias do mês de Abril do ano de dois mil e seis (2006).

**FRANCISCO CARLOS MOLINI**  
***Prefeito Municipal***